Ciclo de estudos					Número	Curso objecto de adequação			
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau	Duração	de ECTS	Denominação	Grau	Número de registo	
2.°	Relações Internacionais e Estudos Europeus.		M	4	120	Relações Internacionais e Estudos Europeus.	M	R/B-AD-919/2007.	
2.°	Saúde e Bem-Estar das Pessoas Idosas.	Áreas de especialização: Gestão da Saúde; Gestão de Equipamentos.	М	4	120	Saúde e Bem-Estar das Pessoas Idosas — Áreas de especiali- zação: Gestão de Saúde; Ges- tão de Equipamentos.	M	R/B-AD-920/2007.	

Despacho n.º 11 949-X/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior:

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

- 2 Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).
- 3 Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).
- 4 Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.
- 5 Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.
- 6 O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*
 - 30 de Março de 2007.— O Director-Geral, António Morão Dias.

ANEXO

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares - Viseu

Ciclo de estudos					Número	Curso objecto de adequação		_
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau	- Duração	de ECTS	Denominação	Grau	Número de registo
1.°	Motricidade Humana	Ramos: Educação Física e Desporto; Motricidade e Reabilitação Psicomo- tora.		6	180	Motricidade Humana – Ramos: Ciências da Educação Física e do Desporto; Educação Especial e Reabilitação.		R/B-AD-867/2007.

Despacho n.º 11 949-Z/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior:

Înstruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

- 2 Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).
- 3 Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).
- 4 Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.
- 5 Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.
- 6 O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.
 - 30 de Março de 2007.— O Director-Geral, António Morão Dias.

ANEXO

Universidade do Porto

Ciclo de estudos					Número	Curso objecto de adequação		
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau	Duração	de ECTS	Denominação	Grau	Número de registo

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

1.º | Ciências da Nutrição | L | R/B-AD-888/2007.

Ciclo de estudos					Número	Curso objecto de adequação					
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau	Duração	de ECTS	Denominação	Grau	Número de registo			
1.°	Filosofia	_	Faculd:	ade de l		Filosofia	L	R/B-AD-889/2007.			
·	Faculdade de Medicina										
2.°	Ciências Forenses		M	4	120	Ciências Forenses*	M	R/B-AD-850/2007.			
2.° 2.°	Epidemiologia Medicina e Oncologia Mo- lecular.		M M	3 3	90 90	Epidemiologia Medicina e Oncologia Mo- lecular.	M M	R/B-AD-851/2007. R/B-AD-852/2007.			

^{*} Em conjunto com a Faculdades de Direito, a Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, a Faculdade de Farmácia, a Faculdade de Medicina Dentária, a Faculdade de Ciências e o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Despacho n.º 11 949-AA/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

- 2 Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).
- 3 Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).
- 4 Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.
- 5 Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.
- 6 O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da Repú*blica.
 - 30 de Março de 2007. O Director-Geral, António Morão Dias.

ANEXO

Universidade Técnica de Lisboa

Ciclo de estudos					Número	Curso objecto de adequação			
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau	Duração	de ECTS	Denominação	Grau	Número de registo	
Faculdade de Motricidade Humana									
2.°	Reabilitação, na especialidade de Deficiência Visual.		M	4	120	Reabilitação, na especialidade de Deficiência Visual (*).	M	R/B-AD-898/2007.	

^(*) Em conjunto com a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Despacho n.º 11 949-AB/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior:

Înstruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

- 2 Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).
- 3 Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).
- 4 Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.
- 5 Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.
- 6 O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da Repú*blica.
 - 30 de Março de 2007. O Director-Geral, António Morão Dias.